



Diário Oficial

IV – praticar outros atos compatíveis com a sua finalidade;
Parágrafo único. Para a consecução das atividades do Comitê, os Órgãos e Instituições membros, sem prejuízo de suas atribuições legais e regulamentares, prestarão apoio ao Comitê por meio de informações, suporte material, logístico e de recursos humanos.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 2º São objetivos do Comitê:
I – Fortalecer, articular, fomentar e implantar as ações e as políticas de prevenção, monitoramento, controle das queimadas, fiscalização e combate aos incêndios florestais, visando a redução do emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais no Estado do Piauí;
II – Elaborar Plano Estadual de Ações Integradas;
III – Propor Diretrizes Unificadas de Educação Ambiental e Fiscalização.

CAPÍTULO III DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS OPERACIONAIS Das Competências

Art. 3º Compete ao Comitê:
I – elaborar, aprovar e modificar, por voto da maioria absoluta, este regimento interno;
II – fomentar a implantação da política de prevenção, monitoramento, controle das queimadas, e combate aos Incêndios Florestais no Estado do Piauí;
III – elaborar, anualmente, a agenda de atividades prioritárias, bem como acompanhar e avaliar sua implementação, e sua execução;
IV – coordenar a elaboração e execução de Planos de Contingência;
V – fazer gestão junto aos órgãos integrantes do Comitê, no sentido de fortalecer através do apoio em recursos humanos, materiais e financeiros, as ações institucionais;
VI – consolidar, acompanhar e avaliar a política estadual de controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;
VII – fomentar parcerias entre a iniciativa privada e o Poder Público, para que as instituições possam atuar com efetividade;
VIII – divulgar os trabalhos do Comitê;
IX – colaborar na elaboração, implementação e avaliação do Plano de Prevenção e Monitoramento de Controle de Queimadas e Combate aos Incêndios Florestais, e proceder a sua revisão e atualização com a periodicidade pertinente;
X – identificar e sugerir o uso dos recursos orçamentários e financeiros que serão utilizados na prevenção, monitoramento do controle de queimadas e combate aos incêndios florestais;
XI – discutir, analisar e sugerir alterações em políticas públicas de desenvolvimento que possam causar o aumento na incidência de queimadas e incêndios florestais;
XII – criar mecanismos que incentivem a participação da sociedade civil organizada;
XIII – recomendar restrições a toda e qualquer atividade capaz de gerar risco de incêndios florestais;
XIV – deliberar sobre as questões que lhes tenham sido encaminhadas pelos Conselhos Estadual e Municipais de Meio Ambiente;
XV – propor alteração da legislação pertinente à Política Estadual de Prevenção, Monitoramento, Controle de queimadas e Combate aos Incêndios Florestais;
XVI – promover o intercâmbio de experiências e concepções que aprimorem a eficácia do trabalho do Comitê;
XVII – propor convênios com Instituições Públicas e Privadas, objetivando viabilizar a execução das atividades do Comitê;
XVIII – criar mecanismos que propiciem a infra-estrutura física e material indispensável ao atendimento das atividades do Comitê;
XIX – articular-se permanentemente com as Prefeituras Municipais, relativamente à temática do controle de queimadas, visando a redução, a prevenção, o monitoramento e o combate aos incêndios florestais;
XX – recomendar a contratação de serviços de consultoria, através de edital público, com vistas à prestação de assessoramento especializado;
XXI – incentivar a criação de brigadas municipais de prevenção e combate aos incêndios florestais e controle de queimadas;
XXII – firmar parcerias com as Prefeituras Municipais para a criação de brigadas na forma do inciso XXI, e realização de cursos de capacitação de brigadistas e outras ações correlatas;
XXIII – decidir os casos omissos deste regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ Seção I Da Composição

Art. 4º Compõem o Comitê como órgãos executores:
I – Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMAR);
II – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Rural – SDR;
III – Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Piauí (SEDUC);
IV – Secretaria Estadual de Saúde (SESAPI);
V – Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí (SSP-PI), através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, da Polícia Militar e sua Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPAMA);
VI – Secretaria Estadual de Defesa Civil;

VII - Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí (EMATER).

§ 1º Poderão participar como órgãos executores do Comitê, sendo sua atuação definida por meio de convênios, ajustes ou similares, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/PREVFOGO, através da Superintendência no Estado do Piauí; o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), através dos gestores das Unidades de Conservação; a Polícia Rodoviária Federal, através do representante regional; as Prefeituras Municipais e suas Secretarias, representadas pela Associação Piauiense de Municípios (APPM).

Seção II Da Estrutura

Art. 5º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais e Controle de Queimadas tem a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas – CT;
- V – Grupos de Trabalho Temporário – GTT.

Art. 6º Integram o Plenário do Comitê Estadual, representantes dos órgãos e entidades governamentais e da sociedade civil organizada.

Art. 7º Mediante convite formal, subscrito pelo respectivo Presidente, o Comitê poderá solicitar a participação de instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, assim como pessoas físicas, conforme o caso, a título de colaboradores eventuais.

Art. 8º A coordenação geral do Comitê será exercida pelo seu presidente.
§1º Os representantes do Comitê, titulares e suplentes, que forem indicados oficialmente por seus respectivos dirigentes serão nomeados mediante portaria do Presidente do Comitê.

§2º Cada integrante do Comitê terá um suplente, sendo que, somente este poderá substituí-lo nas ausências e impedimentos.

§3º A participação dos membros do Comitê no Estado do Piauí é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Subseção I Da Presidência

Art. 9º A Presidência do Comitê será exercida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí, e na sua ausência pelo Subcomandante.

Art. 10. Compete ao Presidente do Comitê:
I – estruturar o Comitê para o efetivo funcionamento;
II – prestar apoio técnico-administrativo ao Comitê;
III – instruir expedientes oriundos do Conselho Estadual e Conselhos Municipais de Meio Ambiente e outros;
IV – convocar e presidir as reuniões do Comitê, aprovando a respectiva ordem do dia e promovendo as comunicações correspondentes;
V – remeter matérias às Câmaras Técnicas;
VI – propor ao plenário, no início de cada ano, o calendário de reuniões do ano em curso;
VII – encaminhar documentos.

Subseção II Da Secretaria Executiva

Art. 11. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Piauí.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Executiva
I – planejar, organizar e coordenar as atividades técnicas, objetivando viabilizar a execução dos trabalhos do Comitê;
II – prestar apoio técnico ao Comitê;
III – assessorar a presidência nos trabalhos do Comitê;
IV – elaborar Relatório quadrimestral e anual das atividades realizadas pelo Comitê;
V – propor ações e acompanhar o calendário de atividades do Comitê;
VI – elaborar a pauta, fazer a convocação das reuniões do Comitê e redigir suas atas;
VII – encaminhar documentos.

Subseção III Das Câmaras Técnicas

Art. 13. Ficam criadas Câmaras Técnicas, com a finalidade de examinar e relatar ao plenário, matérias de sua competência;
I – Câmara Técnica de Prevenção e Controle do fogo;
II – Câmara Técnica de Educação Ambiental;
III – Câmara Técnica de Extensão Rural.